

Título	Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança
---------------	---

Índice

SIGLAS.....	2
Preâmbulo.....	3
Artigo 1º - Natureza	4
Artigo 2º - Objetivo	4
Artigo 3º - Legislação Aplicável.....	4
Artigo 4º - Missão	4
Artigo 5º - Visão.....	5
Artigo 6º - Valores	5
Artigo 7º - Princípios.....	5
Artigo 8º - Composição.....	5
Artigo 9º - Atribuições e Competências.....	6
Artigo 10º - Funcionamento.....	8
Artigo 11º - Revisão.....	11
Artigo 12º - Dúvidas e Omissões	11
Artigo 13º - Aprovação e Homologação	12

Autores: Comissão da Qualidade e Segurança	Versão atual nº	Data:	Data 1ª versão:
Data próxima revisão:	Aprovado por	Data de aprovação:	Rubrica:



Título

Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança

SIGLAS

ACeS – Agrupamento de Centros de Saúde

CCS - Conselho Clínico e de Saúde

CQS – Comissão da Qualidade e Segurança

DGS – Direção-Geral da Saúde

DQS-DGS – Departamento da Qualidade na Saúde da Direção-Geral da Saúde

ENQS – Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde

UF – Unidades Funcionais

Autores: Comissão da Qualidade e Segurança	Versão atual nº	Data:	Data 1ª versão:
Data próxima revisão:	Aprovado por	Data de aprovação:	Rubrica:

Título	Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança
---------------	--

PREÂMBULO

A Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde (ENQS), aprovada pelo Despacho nº 14223/2009, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 120, de 24 de junho de 2009, determinava que, no processo de busca da excelência, seria necessário estabelecer exigências que formalizassem os mecanismos que as instituições de saúde e os seus profissionais teriam que utilizar para assegurar que os cuidados de saúde que prestassem aos cidadãos responderiam aos critérios da Qualidade definidos pelo Departamento da Qualidade na Saúde da Direção-Geral da Saúde (DQS-DGS).

Através do Despacho n.º 3635/2013, de 7 de março, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, foram criadas as Comissões da Qualidade e Segurança (CQS) em todos os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS), com o fim de propagar em rede, contínua e permanentemente, a todos os profissionais de saúde, as melhores práticas clínicas e a interiorização da cultura de segurança. A alínea 7 deste Despacho, bem como o Decreto-Lei nº 239/2015 referem que as CQS devem ter um regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Clínico e de Saúde (CCS), podem ter subcomissões e devem abranger todas atividades relacionadas com a Qualidade e Segurança.

A ENQS 2015-2020 está assente nos pilares da qualidade clínica, da qualidade organizacional, do aumento da adesão a normas de orientação clínica, do reforço da segurança dos doentes, do reforço da investigação clínica, da monitorização permanente da qualidade e segurança, da divulgação de dados comparáveis de desempenho, do reconhecimento da qualidade das unidades de saúde e da informação transparente ao cidadão e aumento da sua capacitação. Trata-se, assim, de uma estratégia global e integrada, cuja ação deve influenciar todo o sistema de saúde, prevendo um forte compromisso das CQS na sua implementação.

Autores: Comissão da Qualidade e Segurança	Versão atual nº	Data:	Data 1ª versão:
Data próxima revisão:	Aprovado por	Data de aprovação:	Rubrica:

Título

Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança

ARTIGO 1.º

NATUREZA

A CQS é uma estrutura do ACeS **XXXXXXX** que colabora ativamente na efetivação das recomendações, orientações e normas elaboradas no âmbito da ENQS.

Funciona na dependência do CCS (n.º 2, Art.º 35º, Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro).

ARTIGO 2.º

OBJETIVO

A CQS tem como objetivo o planeamento, a promoção, a monitorização, a facilitação e a integração de todas as atividades que o ACeS pretenda desenvolver no âmbito das prioridades estratégicas e respetivas ações definidas na ENQS.

4

ARTIGO 3.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A CQS rege-se pelo Despacho n.º 3635/2013, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 47, de 7 de março de 2013, bem como por toda a legislação existente no âmbito da Qualidade na Saúde.

ARTIGO 4.º

MISSÃO

A CQS tem por missão promover e assegurar, no ACeS e nas suas Unidades Funcionais (UF), uma cultura de melhoria contínua da Qualidade e da Segurança, no âmbito da ENQS.

Autores: Comissão da Qualidade e Segurança	Versão atual n.º	Data:	Data 1ª versão:
Data próxima revisão:	Aprovado por	Data de aprovação:	Rubrica:

Título

Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança

ARTIGO 5º

VISÃO

A CQS pretende ser reconhecida como uma estrutura capaz de apoiar, em todo o ACeS, a implementação de medidas de melhoria em termos de qualidade técnico-científica, segurança, eficiência, comunicação, acessibilidade e equidade. E, assim, ser reconhecida, também, como uma estrutura capaz de apoiar o ACeS na prestação de melhores cuidados de saúde, proporcionando confiança e satisfação tanto para os utilizadores como para os profissionais de saúde.

ARTIGO 6º

VALORES

A CQS orienta a sua atividade pelos valores da excelência, responsabilidade, confidencialidade, transparência, rigor e proporcionalidade.

5

ARTIGO 7º

PRINCÍPIOS

A CQS baseia a sua ação nos princípios da cooperação multiprofissional, gestão orientada por objetivos estratégicos, disponibilidade para a mudança, melhoria contínua, inovação, satisfação dos utentes e dos profissionais.

ARTIGO 8º

COMPOSIÇÃO

A CQS tem uma composição multiprofissional.

Autores: Comissão da Qualidade e Segurança	Versão atual nº	Data:	Data 1ª versão:
Data próxima revisão:	Aprovado por	Data de aprovação:	Rubrica:

Título	Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança
---------------	--

- Presidente - é um profissional designado pelo Diretor Executivo, sob proposta do CCS, com qualificação específica, tendo em consideração o perfil e as competências técnicas.
- Representante do CCS.
- Coordenador do Grupo Coordenador Local de Prevenção e Controlo da Infecção e da Resistência aos Antimicrobianos.
- Responsável pelo Gabinete do Cidadão.
- Profissional da Unidade de Apoio à Gestão, designado pelo Diretor Executivo, sob proposta do CCS, como mais-valia na recolha e tratamento de dados.

A CQS dispõe de uma equipa de colaboradores por área preferencial de atuação/responsabilidade.

- ...
- ...
- ...

ARTIGO 9º

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Compete à CQS a execução de múltiplas atividades.

- Elaborar anualmente, até dezembro, o Plano de Ação da CQS para o ano seguinte.
- Acompanhar as atividades incluídas no Plano de Ação.
- Divulgar as recomendações, orientações e normas clínicas e organizacionais, emitidas pelo DQS-DGS, no âmbito da melhoria contínua da Qualidade, a todas as UF do ACeS, de forma contínua e permanente.
- Participar na elaboração e revisão de procedimentos e recomendações do ACeS sobre as questões relacionadas com a área da Qualidade.
- Planear e aplicar sistemas de monitorização do cumprimento das normas, procedimentos e recomendações, bem como do grau de implementação da ENQS, no ACeS.

Autores: Comissão da Qualidade e Segurança	Versão atual nº	Data:	Data 1ª versão:
Data próxima revisão:	Aprovado por	Data de aprovação:	Rubrica:

Título	Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança
---------------	--

- Identificar anualmente as necessidades de formação multidisciplinar na área da Qualidade, planear e desenvolver essas ações e avaliar o seu impacto.
- Identificar áreas de intervenção e sugerir ações que se considerem pertinentes e oportunas, nomeadamente no que diz respeito a atividades da gestão do risco.
- Identificar, planear e implementar ações de sensibilização e motivação dos profissionais para as boas práticas.
- Articular com as várias UF, de modo a definir atividades a planear e a desenvolver, promovendo reuniões para discussão e avaliação.
- Criar subcomissões que abranjam todas as atividades planeadas no Plano de Ação.
- Articular com a CQS do Hospital XXXXX, através de reuniões trimestrais, de modo a desenvolver atividades conjuntas que promovam a monitorização e a melhoria da Qualidade.
- Incentivar e acompanhar o processo de acreditação das UF do ACeS, pelo Modelo de Acreditação ACSA, aprovado por Despacho da Ministra da Saúde n.º 69/2009, de 31 de agosto.
- Elaborar anualmente, até final de março, o Relatório de Atividades da CQS referente ao ano anterior.

7

São atribuídas à/ao Presidente da CQS algumas funções específicas.

- Representar a Comissão junto do/a Diretor/a Executivo/a, do CCS, bem como da Administração Regional de Saúde do Norte e do DQS-DGS ou outras entidades.
- Pronunciar-se, junto do órgão de gestão, sobre os membros que, em seu entender, devem integrar a CQS.
- Convocar reuniões ordinárias com os restantes elementos da CQS, trimestralmente.
- Convocar reuniões extraordinárias com os restantes elementos da CQS, sempre que se justifique.
- Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos da Comissão.
- Reunir, anualmente, com o DQS-DGS.
- Coordenar o planeamento, implementação e avaliação de todas as atividades, incluindo a elaboração de documentos (como, por exemplo, procedimentos).

Autores: Comissão da Qualidade e Segurança	Versão atual n.º	Data:	Data 1ª versão:
Data próxima revisão:	Aprovado por	Data de aprovação:	Rubrica:

Título	Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança
---------------	--

- Aprovar e despachar documentos desenvolvidos pela CQS.
- Propor a realização de eventos ou atividades a implementar.
- Articular com a CQS do hospital de referência para o desenvolvimento de atividades conjuntas que promovam a monitorização e a melhoria da Qualidade.
- Apresentar os Planos de Ação e Relatórios de Atividades ao Órgão de Gestão, para aprovação.
- Para efeitos de homologação e após a aprovação referida no ponto anterior, submeter no sítio do DQS-DGS, por meio do acesso concedido à *Área Reservada*, o Plano de Ação e o Relatório de Atividades.
- A/o Presidente da Comissão exerce, também, as competências legalmente atribuídas que lhe forem delegadas ou subdelegadas.
- A/o Presidente da Comissão pode delegar, com faculdade de subdelegação, as suas competências noutro elemento da equipa.

ARTIGO 10º

8

FUNCIONAMENTO

1. Reuniões

- A/o Presidente da CQS dispõe de **XXXX** horas **semanais/ mensais** do seu horário de trabalho para dedicação exclusiva à Comissão.

Os restantes membros da CQS dispõem de dispensa para as reuniões. As atividades relacionadas com a Comissão deverão ser efetuadas em horário normal de trabalho.

Caso o volume de trabalho exija maior número de horas, deverá a/o Presidente da Comissão submeter o pedido devidamente fundamentado à/ao Presidente CCS.

- A CQS reúne obrigatoriamente de três **(??)** em três **(??)** meses ou sempre que necessário. Excecionalmente, a/o Presidente pode delegar as suas competências em qualquer um dos elementos da Comissão, devendo, para o efeito, comunicar aos restantes elementos da CQS.

Autores: Comissão da Qualidade e Segurança	Versão atual nº	Data:	Data 1ª versão:
Data próxima revisão:	Aprovado por	Data de aprovação:	Rubrica:

Título	Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança
---------------	--

- As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, da hora e do local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros, com a antecedência mínima de **1 semana**.
- A convocatória deverá ser enviada com conhecimento ao/à Coordenador(a) da UF ou ao superior hierárquico de cada um dos elementos da Comissão, bem como à/ao Presidente do CCS e ao/à Diretor/a Executivo/a.
- A agenda de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada pela documentação respetiva, juntamente com a convocatória.
- A alteração da convocatória para as reuniões, assim como a alteração das agendas serão realizadas por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, sendo comunicada a todos os membros da CQS.
- Os membros da CQS podem solicitar à/ao Presidente da Comissão a realização de reuniões extraordinárias, sempre que esteja em causa matéria com interesse manifesto, dentro do contexto da Qualidade e Segurança.

A/o Presidente procede à convocatória sempre que, pelo menos, dois dos membros da Comissão lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado e o enquadrado nos termos do ponto anterior.

- Nas situações da sua impossibilidade objetiva de convocar, presidir e/ou participar nas reuniões/trabalhos da Comissão, a/o Presidente designará o seu substituto.
- Nas situações de impossibilidade objetiva de participação de membros da Comissão nas reuniões/trabalhos, estes deverão notificar a/o Presidente por escrito o mais antecipadamente possível.
- Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum de 2/3 dos membros da CQS, a Comissão poderá reunir trinta minutos após a hora marcada, desde que estejam presentes dois dos seus membros.

2. Deliberações da CQS

- A CQS só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.
- Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros da Comissão e, por fim, a/o Presidente, podendo

Autores: Comissão da Qualidade e Segurança	Versão atual nº	Data:	Data 1ª versão:
Data próxima revisão:	Aprovado por	Data de aprovação:	Rubrica:

Título	Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança
---------------	--

excecionalmente e com a aprovação da maioria dos seus membros presentes, ser decidida a votação por escrutínio secreto.

- Em caso de empate na votação, a/o Presidente detém o voto de qualidade.
- As deliberações CQS são tomadas por maioria absoluta/ 2/3 dos elementos presentes (??) dos votos dos seus membros.
- Na falta do quórum previsto no número anterior, será definido pela/o Presidente outro dia para a reunião, sendo enviada nova convocatória.
- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos três dos membros da Comissão reconheçam a urgência imediata sobre outros assuntos.

3. Atas das reuniões

- De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações, bem como a data da reunião seguinte.
- As atas são lavradas rotativamente pelos elementos da CQS e submetidas à aprovação de todos os membros da Comissão.
- A ata será enviada por *e-mail* após a reunião para que cada membro da Comissão se possa pronunciar. A ata será colocada para aprovação no início da reunião seguinte, onde será analisada, aprovada e assinada pelo/a Presidente e pelo/a Redator/a da mesma.

4. Comunicação

- A comunicação interna e externa far-se-á, preferencialmente, através do endereço eletrónico criado para a Comissão da Qualidade e Segurança do ACeS XXXX

cqs.acesxxxxxxxx@xxxxxxxxxx

- A comunicação interna da Comissão é efetuada pelo(a) Presidente da CQS junto do/a Presidente do CCS e/ou Diretor/a Executivo/a.

Autores: Comissão da Qualidade e Segurança	Versão atual nº	Data:	Data 1ª versão:
Data próxima revisão:	Aprovado por	Data de aprovação:	Rubrica:

Título

Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança
--

- A comunicação com as UF do ACeS é efetuada pelo/a Presidente da CQS, pelo/a PCCS e pelo/a Diretor/a Executivo/a.
- A comunicação externa da CQS com a Área Funcional da Qualidade da ARS Norte e com o DQS-DGS é efetuada pelo/a Presidente da CQS.

5. Dever de sigilo

Todos os membros da CQS estão sujeitos ao dever de sigilo decorrente do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como do Regulamento Geral de Proteção de Dados, cuja execução está assegurada pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.

ARTIGO 11º

REVISÃO

O presente Regulamento será revisto ordinariamente de 3 em 3 anos, podendo ser revisto, no seu todo ou em parte, sempre que tal se justifique, a pedido da maioria qualificada da CQS ou da/o Presidente do CQS.

11

ARTIGO 12º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões do presente Regulamento devem ser remetidas para a legislação em vigor e aplicável à matéria em questão e/ou normas e procedimentos do ACeS XXXXX, sendo ouvidos, quando necessário, o/a Sr/a. Diretor/a Executivo/a e o/a Sr/a. Presidente do CCS.

Autores: Comissão da Qualidade e Segurança	Versão atual nº	Data:	Data 1ª versão:
Data próxima revisão:	Aprovado por	Data de aprovação:	Rubrica:

Título

Regulamento da Comissão da Qualidade e Segurança

ARTIGO 13º

APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Este Regulamento é aprovado pelo/a Presidente do CCS e homologado pelo/a Diretor/a Executivo/a do ACeS XXXXX.

Este Regulamento entra em vigor no 1º dia útil após a sua homologação.

APROVAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

XX de XXXX de 2019

XX de XXXXX de 2019

O/A Presidente do Conselho Clínico e de
Saúde

O/A Diretor/a Executivo/a
